



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.155/2024.

“INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **19 de junho de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de São Mamede PB.

Art. 2º. Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

II - comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável, no caso de estarem matriculados na rede de ensino;

IV - comprovar a residência no município de São Mamede PB;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º. O número de bolsas estabelecida pelo poder executivo será de 20 (vinte), assim como o valor da bolsa será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º. Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 01 ano. Podendo ser renovado por mais um anos como forma de valorizar os participantes.

§ 3º. A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 03 (três) faltas por mês.

§ 4º. O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 5º. Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 6º. O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.

§ 7º. Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Art. 5º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem

Art. 6º. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de São Mamede PB, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II - comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

Art. 7º. O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - não comparecer ou chegar atrasado a mais de 03 (três) ensaios no período de 01 (um) mês;

IV - transferir-se para outro município, estado ou país;

V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 20 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo